PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DOS SUBSÍDIOS DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL, A PARTIR DE 01/05/2017, COM FUNDAMENTO NO INCISO X, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que **a Câmara Municipal de Guariba**, em sessão ____ realizada no dia___ de _____de 2017, **aprovou**, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Para a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais, com fundamento no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, ficam reajustados em ***4,57%***, os valores nominais das faixas referenciais do sistema remuneratório atualmente em vigor, com base na variação acumulada nos últimos 12 meses do IPCA do IBGE, com mais ***2,43%*** a título de reposição das perdas inflacionárias, totalizando o percentual de ***7%*** de reajustamento salarial, ***sendo que serão pagos 6%, a partir de 01/05/2017, mais o acréscimo de 1%, a partir de 01/07/2017,*** observada a seguinte tabela específica:

- TABELA DE REFERENCIAS SALARIAIS DO SISTEMA REMUNERATÓRIO –

Número de Ordem	Salários Atuais	A partir de 01/05/2017	A partir de 01/07/2017
1	R$ 937,00	R$ 993,22	R$ 1.003,15
2	R$ 937,00	R$ 993,22	R$ 1.003,15
3	R$ 1.002,89	R$ 1.063,07	R$ 1.073,70
4	RS 1.055,21	R$ 1.118,54	R$ 1.129,73
5	R$ 1.142,63	R$ 1.211,19	R$ 1.223,30
6	R$ 1.230,02	R$ 1.303,83	R$ 1.316,87
7	R$ 1.546,44	R$ 1.639,23	R$ 1.655,62
8	R$ 1.631,62	R$ 1.729,53	R$ 1.746,83
9	R$ 1.739,74	R$ 1.844,14	R$ 1.862,58
10	R$ 1.779,83	R$ 1.886,63	R$ 1.905,50
11	R$ 1.850,45	R$ 1.961,48	R$ 1.981,09
12	R$ 1.933,05	R$ 2.049,04	R$ 2.069,53
13	R$ 2.002,30	R$ 2.122,45	R$ 2.143,67

14	R$ 2.134,50	R$ 2.262,58	R$ 2.285,21
15	R$ 2.224,79	R$ 2.358,29	R$ 2.381,87
16	R$ 2.462,24	R$ 2.609,99	R$ 2.636,09
17	R$ 2.680,75	R$ 2.841,61	R$ 2.870,03
18	R$ 2.782,21	R$ 2.949,16	R$ 2.978,65
19	R$ 2.928,10	R$ 3.103,80	R$ 3.134,84
20	R$ 2.992,43	R$ 3.171,98	R$ 3.203,70
21	R$ 3.175,44	R$ 3.365,97	R$ 3.399,63
22	R$ 3.572,36	R$ 3.786,71	R$ 3.824,58
23	R$ 4.184,45	R$ 4.435,53	R$ 4.479,89
24	R$ 4.451,56	R$ 4.718,66	R$ 4.765,85
25	R$ 5.688,10	R$ 6.029,39	R$ 6.089,68
26	R$ 10.584,82	R$ 11.219,92	R$ 11.332,12
27	R$ 1.112,88	R$ 1.179,66	R$ 1.191,46
28	R$ 1.483,84	R$ 1.572,88	R$ 1.588,61
29	R$ 1.854,80	R$ 1.966,10	R$ 1.985,76
30	R$ 8.368,00	R$ 8.870,08	R$ 8.858,78

§ 1º. Aplicam-se, as disposições deste artigo, nas mesmas bases, condições, percentual e datas, a qualquer espécie remuneratória, especialmente:

I - aos salários de servidores em geral, inclusive, dos contratados temporariamente, antigos vencimentos de funcionários e proventos de aposentadoria, e às pensões, normais e vitalícias, pagas pela Prefeitura;

II - à remuneração dos membros titulares do Conselho Tutelar, atualizada, pela última vez, através da Lei Complementar nº 2.898, de 28 de maio de 2015, que passa a vigorar, ***a partir de 1º de maio de 2017, no valor mensal de R$ 1.759,82, e a partir de 1º de julho de 2017, no valor mensal de R$ 1.777,42;***

III – aos subsídios mensais que se encontram congelados, sem a revisão geral anual, assegurada pelo inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, tanto dos Secretários Municipais, há 24 meses, desde a Lei Complementar nº 2.898, de 28 de maio de 2015, quanto do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, há 55 meses, desde a Lei Complementar nº 2.632, de 5 de outubro de 2012.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, do exercício financeiro de 2015, suplementadas se for necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2017.

Guariba, 8 de maio de 2.017.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal